



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06539/19**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**Objeto:** 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.008/2018.

**Gestor Responsável:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02259/2019**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande.

**TERMO ADITIVO:** 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.008/2018.

**OBJETO:** Aditar a quantia de R\$ 1.471.026,56, passando o valor contratado de R\$ 32.427.053,06 para o montante de R\$ 33.898.079,62.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DATA:** 14/03/2019

**VIGÊNCIA:** 01/01/2018 à 31/10/2018

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar os presentes autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a licitação e o Contrato que deram origem ao termo Aditivo ora analisado foram julgados regulares conforme Acórdão AC1 TC nº 00950/2019.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da Licitação e do contrato decorrente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06539/19, oriundo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, de responsabilidade da Sra. Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque, Secretária de Obras e Serviços Urbanos do Município, que trata do 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.008/2018 que altera o valor do Contrato Administrativo nº 2.08.008/2018 passando o valor contratado de R\$ 32.427.053,06 para o montante de R\$ 33.898.079,62, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:05



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Setembro de 2019 às 13:13



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO